

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI PE E PESSOA FÍSICA **Francisco Felix de Andrade Filho**.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a CAMARA DE VEREADORES DE JUPI-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Presidente Dirceu Miguel Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 560.276.214-00 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **Francisco Felix de Andrade Filho**, advogado, inscrito na OAB – PE sob o número 13.573, cadastrado no CPF sob o nº 481.989.544-04 portador da cédula de identidade RG 3.043.566 - SSP/PE, omiciliado a Rua Firmino Burgos, 108, Centro, Lajedo PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de consultoria jurídica para atender as necessidades inerentes à administração pública nos diversos setores deste poder municipal especialmente quanto à Comissão de Licitação e Pregão.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01- PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3390-36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução dos serviços será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação Modalidade **Convite nº 01/2015**.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando o atraso na entrega dos serviços contratados for superior a **30 (trinta) dias**, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela CPL, esta poderá rescindir o CONTRATO.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o **Convite nº 01/2015**, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme determina o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TELFAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

Página

56



- 9.3 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.4 Fica eleito o foro desta cidade de JUPI para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

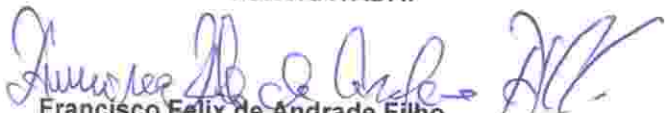
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

JUPI, 06 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:


CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
PRESIDENTE

CONTRATADA:


Francisco Felix de Andrade Filho
481.989.544-04

TESTEMUNHAS:


NOME: Danyel Milena Lima
CPF/MF: 107.195.644-25

TESTEMUNHAS:


NOME: Sandra Marileide de Silva
CPF/MF: 551.293.674-72


Dilson Miguel Vieira

CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

Página

57



ORDEM DE SERVIÇOS

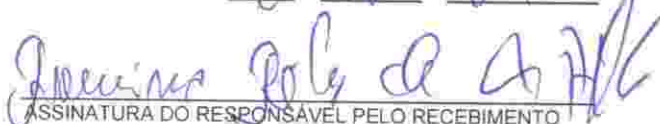
Conforme contrato firmado, solicito e autorizo Francisco Felix de Andrade Filho, advogado, inscrito na OAB – PE sob o número 13.573, cadastrada no CPF sob o nº 481.989.544-04 portador da cédula de identidade RG 3.043.566 - SSP/PE, domiciliado a Rua Firmino Burgos, 108, Centro, Lajedo PE, que a partir desta data estar autorizado a prestar os serviços, objeto do Processo de Licitação 01/2015 – Convite nº 001/2015 Informamos que a partir desta data, fica a Empresa sujeita as sanções contratuais e previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores no caso do não cumprimento do objeto no prazo determinado.

Jupi, 06 de fevereiro de 2015.

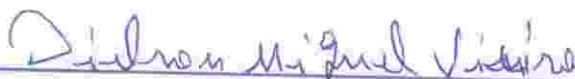


Dirceu Miguel Vieira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recebemos em: 06 / 02 / 2015



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

Página

58

